



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

028

Data	Proposição Medida Provisória nº 636/2013
------	--

Autor Deputado Moreira Mendes	Nº do prontuário
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global	

Página	Artigo	Caput	Inciso	Alínea
--------	--------	-------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o art. 11- A na Medida Provisória nº. 636 de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 11-A Ficam remetidos os créditos das operações de crédito rural inscritas na Dívida Ativa da União, de que trata o art. 8º, da Lei nº. 11.775, de 17 de setembro de 2008, cujos valores originalmente concedidos somem até 10.000,00 (dez mil reais)”.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.775, de 2008, estabeleceu diversos mecanismos para renegociação de dívidas do setor rural brasileiro e, especificamente, o art. 8º tratou da renegociação daquelas dívidas oriundas de operações de crédito rural que, na condição de inadimplência, foram inscritas em Dívida Ativa da União (DAU).

As medidas de incentivo a liquidação de dívidas concedidas aos assentados de reforma agrária por esta Medida Provisória, devem ser estendidas a outros produtores rurais que se encontram endividados em virtude de operações de crédito rural que vem sendo renegociadas reiteradamente.

Tendo em vista a dificuldade enfrentada pelos pequenos produtores rurais, principalmente os provenientes da agricultura familiar, por uma questão de isonomia e de ampliação da justiça entende-se que todos devem ter os mesmos direitos ao perdão da dívida concedidos por esta Medida Provisória.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Moreira Mendes	RO	PSD
DATA	ASSINATURA		
//			

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 6/2/2014, às 9:50
 Gabriella Vale, Mat. 255583